

LEI N. 2.556, DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Bury. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura municipal de Bury, um terreno, com a área, localização e demais requisitos necessários à construção de um edifício para o grupo escolar. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Cantídio de Moura Campos, Clovis Ribeiro. Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 13 de janeiro de 1936. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N.º 2.557, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, terrenos em Catanduva, Mirasol, Cedral, Monte Azul, Tanaby, Monte Aprazível, José Bonifácio e Ibirá. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação dos municípios de Catanduva, Mirasol, Cedral, Monte Azul, Tanaby, Monte Aprazível, José Bonifácio e Ibirá, terrenos com a área, localização e demais requisitos necessários à construção de edifícios para grupo escolar em cada uma dessas cidades. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Cantídio de Moura Campos, Clovis Ribeiro. Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 13 de janeiro de 1936. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N.º 2.558, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um prédio no município de Fernando Prestes. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura municipal de Fernando Prestes, o prédio em que actualmente funciona o grupo escolar dessa cidade. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Cantídio de Moura Campos, Clovis Ribeiro. Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 13 de janeiro de 1936. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N.º 2.559, DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Pirassununga. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do município de Pirassununga, um terreno, situado à Avenida Calogeras, com a área, confrontações e característicos já enviados pela prefeitura ao Governo, para, nelle ser construído o edifício destinado ao 2.º grupo escolar dessa cidade. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Cantídio de Moura Campos, Clovis Ribeiro. Publicada na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 13 de janeiro de 1936. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N. 2.560, DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar com 120.000\$000 annuos o Club Paulista de Planadores. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar o Club Paulista de Planadores com cento e vinte contos de réis (120.000\$000). Paragrapho unico — Pelos orgams competentes, o Governo do Estado fiscalizará a applicação do auxilio a que se refere este artigo. Art. 2.º — Afim de attender ao encargo creado por esta lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, o credito que se torne necessario. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro, José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N.º 2.561, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a subscréver até a quantia de 1.000.000\$000, em acções no augmento de capital da Viação Aerea São Paulo, S/A. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscréver até a quantia de 1.000.000\$000, em acções, no augmento de capital da Viação Aerea São Paulo, S/A, destinado ao desenvolvimento de suas linhas de navegação aerea. § 1.º — A companhia realizará, previamente, e sob fiscalização do Governo, o reajustamento do seu capital. § 2.º — O Governo estipulará todas as condições e clausulas que entender convenientes ao interesse do Estado, inclusivé as que assegurem o regular funcionamento dos serviços da Companhia. Art. 2.º — O Governo fará as operações de credito necessarias ao cumprimento da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Clovis Ribeiro, José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.562 — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Rectifica o art. 2.º da lei n. 285, de 5 de julho de 1894. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Rectifique-se o art. 2.º da lei n. 285, de 5 de julho de 1894, que trata das divisas dos municípios de Botucatu e São Manoel do Paraíso, afim de ficar esclarecido que as divisas da fazenda Bello Horizonte, então pertencente a José Pereira Pinto e, hoje, de propriedade de João Pereira Pinto, e as da fazenda Santo Antonio do Araquá, então pertencente a Estevam Ferrari e, hoje, de propriedade de José Joaquim de Magalhães Rastos, são naturaes e têm inicio na cabeceira da agua de João de Barros, tambem conhecida por Agude, Mamoneiros ou Lageado, seguindo por este abaixo, até o ribeirão Araquá. Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N. 2.563 — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Restabelece o município de Ribeira, na comarca de Faxina. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica restabelecido o município de Ribeira, comarca de Faxina, com as divisas vigentes na data de sua suppressão. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N.º 2.564, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Jaboticabal. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, um terreno na cidade de Jaboticabal, para, nelle, ser construído o edifício destinado ao forum local. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N.º 2.565, — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por doação, um terreno em Pennapolis. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da municipalidade de Pennapolis, um terreno destinado à construção do edifício para o Forum local. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DIRECTORIA DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE A RIQUEZA IMMOBILIARIA

Edificio Sulacap — Rua Anchieta, 4 DIRECTORIA GERAL DA RECEITA Secretaria da Fazenda Telephones: Directoria (7.º andar) 2-7794 Sub-directoria Administrativa (5.º andar) 2-2158 Sub-directoria Technica (7.º andar) .. 2-5056 Portaria (4.º andar) 2-8474

LEI N. 2.566 — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em São Carlos. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura municipal de São Carlos, um terreno com a área, localização e demais requisitos necessários à construção do edificio destinado ao Reformatorio Modelo, a instalar-se nessa cidade. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N. 2.567 — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Capivary. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da prefeitura de Capivary, um terreno, na sede do município, para a construção de um edificio destinado ao Patronato de Assistencia Social. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N. 2.568, DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação, um terreno em Sorocaba. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, um terreno situado na sede do Município para, nelle, ser construído o edificio destinado ao Forum. Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

LEI N. 2.569, DE 13 DE JANEIRO DE 1936

Cria o districto de paz de Marapuama, no município de Itajubá. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo, decret e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1.º — Fica, no município de Itajubá, comarca de Itapolis, creado o districto de paz de Marapuama. Art. 2.º — Começam as divisas do districto no rio Cubatão, no ponto em que faz barra com o correjo do Tapeirão; seguem, por este correjo, até o espigão da fazenda Aroeira e a Jo Cubatão; rumam, por este espigão, até encontrar a extrema de Paulo Breda e successores de Arão da Costa Ribeiro; descem, por esta extrema, até o correjo da Lagôa; seguem, por este, aguas acima, até encontrar a divisa de Antonio Pio, seguindo, por ella, até encontrar o espigão divisor das aguas do correjo Aroeira e o da Lagôa; sobem, por este correjo, até encontrar a divisa dos successores de Carlos Honorio de Andrade e José Chiosini, e, dali, em linha recta, até a casa de Cesar Mansini, na estrada de Espirito Santo a Catanduva; rumam, por esta estrada, até encontrar a que vem de Itajubá, e, por outra, até o rio Cubatão, que seguem, aguas abaixo, até o ponto em que tiveram principio. Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1936. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal, Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.